



GOVERNO DO MUNICIPIO
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.321 /2012

SENADOR POMPEU-CE, 25 DE OUTUBRO DE 2012.

Autoriza a doação de bem imóvel municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 42, I, letra "b", da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Senador Pompeu aprovou e EU sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Estado do Ceará um terreno medindo 100x 150m, localizado nas imediações da BR226, atrás da Rodoviária, Bairro do Caracará, para que o Governo do Estado em parceria com o Ministério da Educação e Cultura - MEC possam construir uma escola profissionalizante.

Art. 2º. - O bem doado deverá ser utilizado pelo Estado para promover o ensino técnico, científico e profissionalizante sob pena de reversão ao patrimônio municipal em caso de inércia, descumprimento da finalidade ou desvio.

Art. 3º. - O descumprimento da finalidade se caracterizará pela não utilização ou substituição do imóvel. Enquanto que o desvio de finalidade resultará da utilização do imóvel em atividades diversas das especificadas no caput deste artigo.

Art. 4º. - O Estado terá o prazo de 02 (dois) anos para o início do cumprimento da finalidade disposta no caput deste artigo, a contar da doação do bem.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, ESTADO DO CEARÁ, 25 DE OUTUBRO DE 2012.


ANTÔNIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO DO MUNICIPIO
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE
Gabinete do Prefeito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

EDITAL N° 34/2012

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, em estrita observância ao que determina o art. 37, caput, da constituição Federal, o art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, art. 49 da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu e Lei n° 1097, de 04 de julho de 2006, TORNA PÚBLICA A LEI MUNICIPAL N° 1.321, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012, que “Autoriza a doação de bem imóvel municipal, e dá outras providências”, por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, da Câmara Municipal de Senador Pompeu e demais locais de amplo acesso público, para conhecimento e controle pelos interessados diretos pelo povo em geral, e início dos seus efeitos jurídicos legais.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, ESTADO DO CEARÁ, 25 DE OUTUBRO DE 2012.


ANTÔNIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SEN. POMPEU
RECEBIDO EM
29 / 10 / 12

FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

AUTÓGRAFO DE LEI

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Senador Pompeu – CE, em 25 de Outubro de 2012.

PREFEITO MUNICIPAL

Autoriza a doação de bem imóvel municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 42, I, letra “b”, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Senador Pompeu aprovou e ELE sanciona e promulga a presente LEI:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Estado do Ceará um terreno medindo 100x 150m, localizado nas imediações da BR226, atrás da Rodoviária, Bairro do Caracará, para que o Governo do Estado em parceria com o Ministério da Educação e Cultura – MEC possam construir uma escola profissionalizante.

Art. 2º - O bem doado deverá ser utilizado pelo Estado para promover o ensino técnico, científico e profissionalizante sob pena de reversão ao patrimônio municipal em caso de inércia, descumprimento da finalidade ou desvio.

Art. 3º - O descumprimento da finalidade se caracterizará pela não utilização ou substituição do imóvel. Enquanto que o desvio de finalidade resultará da utilização do imóvel em atividades diversas das especificadas no *caput* deste artigo.

Art. 4º - O Estado terá o prazo de 02 (dois) anos para o início do cumprimento da finalidade disposta no *caput* deste artigo, a contar da doação do bem.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU (CE), em 23 de outubro de 2012.

Luiz Ibervan Fernandes Ramos
LUIZ IBERVAN FERNANDES RAMOS
Presidente da Câmara Municipal